

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Dez/19	6ª.	1 / 10

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta (Código) foi instituído pela Diretoria da Marsam Refinadora de Metais Ltda. (Marsam) com o intuito de orientar a conduta pessoal e profissional de seus administradores, colaboradores e prestadores de serviço, devendo ser considerado uma declaração formal do compromisso com as regras de ética empresarial e social, bem como com princípios de transparência, respeito à igualdade de direitos, à diversidade e com às disposições da legislação vigente aplicável.

Por essa razão, o presente Código deve ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Marsam.

Os assuntos aqui abordados não pretendem contemplar todas as situações possíveis relativas à Ética e Conduta; porém, estabelecem os principais padrões que devem nortear as atividades de todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Marsam.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS:

A Marsam é uma empresa socialmente responsável e entende que não é possível proporcionar crescimento e desenvolvimento real sem que os meios produtivos estejam preservados e que todas as normas e regulamentações legais vigentes estejam atendidas.

Os principais valores que norteiam nossos princípios éticos são:

- Ética, transparência, equidade e idoneidade na condução de seus negócios;
- Confidencialidade no trato das informações de seus clientes;
- Responsabilidade corporativa e social;
- Probidade administrativa e operacional na condução de seus negócios; e
- Rastreabilidade de processos e de origem ao longo da cadeia produtiva.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Dez/19	6ª.	2 / 10

### 3. REGRAS DE CONDUTA

As regras de conduta contidas neste Código visam esclarecer os procedimentos e atitudes eticamente aceitos, convergindo com uma postura profissional que respeita os princípios anteriormente descritos e que não colocam em risco a imagem, a reputação e a credibilidade da Marsam.

Desta forma, é **"VEDADO"** aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Marsam:

- Manter ou incentivar qualquer tipo de relacionamento com pessoas ou instituições que possam induzir uma negociação caracterizando vantagem financeira ilícita em proveito próprio, da empresa ou de terceiros;
- Divulgar informações sigilosas de clientes ou dos negócios a quaisquer terceiros;
- Ser presenteado com objeto ou brinde por clientes ou parceiros da Marsam em valor superior a 10% (dez por cento) do valor vigente para o salário mínimo (atualmente em R\$998,00), sem o conhecimento e consentimento prévio da Diretoria;
- Receber valores monetários de qualquer monta de clientes ou parceiros da Marsam, sem o conhecimento e consentimento prévio da Diretoria;
- Receber comissão, abatimento ou favor pessoal, valendo-se de seu cargo ou de sua função na Marsam;
- Auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de quaisquer terceiros valendo-se de seu relacionamento profissional;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	<b>Dez/19</b>	<b>6ª.</b>	<b>3 / 10</b>

- Promover ou incentivar discriminação de qualquer natureza, seja ela racial, religiosa, de nacionalidade, sexual, econômica, social, física, mental, entre outras;
- Utilizar a Marsam como instrumento ou meio para manifestações cívicas e políticas. Qualquer manifestação ou participação de administradores ou colaboradores em processo político partidário e/ou eleitoral é de caráter pessoal e individual, não podendo ser confundida com a Marsam, em nenhuma hipótese;
- Praticar quaisquer tipos de jogos de azar nas dependências da Marsam, inclusive os realizados por meios eletrônicos;
- Divulgar quaisquer informações ou dados não públicos da Marsam sem o conhecimento e concordância da Diretoria;
- Conceder entrevistas, prestar esclarecimentos e dar declarações públicas que envolvam o nome ou as atividades da Marsam sem autorização formal da Diretoria;
- Desperdiçar ou danificar, por imperícia ou negligência, recursos materiais e tecnológicos da Marsam colocados à sua disposição para desenvolvimento de suas atividades laborais;
- Manter comportamento pessoal incompatível com os padrões socialmente aceitos, que possa trazer prejuízos para a imagem da Marsam;
- Fumar, consumir, portar, vender ou distribuir quaisquer substâncias inebriantes, controladas ou não, nas dependências da Marsam;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Dez/19	6ª.	4 / 10

- Desenvolver negócios ou atividades particulares que comprometam a qualidade dos trabalhos desenvolvidos na Marsam;

## 4. RESPONSABILIDADES

### *Diretoria e Gerências*

- Conduzir-se eticamente perante os membros de sua equipe;
- Cumprir e fazer cumprir este Código;
- Orientar os profissionais sob sua responsabilidade acerca de ações ou situações que representem eventuais dúvidas ou dilemas de natureza ética;
- Comunicar eventuais casos de descumprimento deste Código ao seu superior imediato.

### *Demais Colaboradores e Prestadores de Serviços regulares*

- Adotar comportamento e postura ética, em conformidade com os preceitos deste Código;
- Cumprir este Código;
- Buscar orientação do superior imediato para eventuais situações ou dilemas de natureza ética;
- Comunicar ao superior imediato fatos que conheça e que representem conduta ilegal, duvidosa e antiética, caracterizando possíveis violações a este Código.

## 5. RELACIONAMENTOS

**5.1 COM FORNECEDORES:** Todos os fornecedores serão tratados de forma igualitária, sendo que seus produtos e serviços serão adquiridos pela Marsam considerando apenas e tão somente critérios mercadológicos e de qualidade, não havendo interferência de qualquer aspecto que possa caracterizar privilégio ou discriminação.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Dez/19	6ª.	5 / 10

**5.2. COM PÚBLICO INTERNO:** Todos os colaboradores e prestadores de serviços regulares devem estabelecer dentro do ambiente de trabalho relacionamentos de cortesia e respeito, para que seja possível construir vínculos de lealdade e confiança, bem como espírito de equipe e busca por resultados.

Comportamentos e posturas que eventualmente caracterizem assédio moral ou sexual serão considerados falta grave.

Todas as avaliações de desempenho funcional devem ser pautadas por mérito, de modo a propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo suas habilidades, competências e contribuições de cada profissional.

É objetivo da Marsam proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a seus colaboradores e prestadores de serviços regulares, que em contrapartida, também têm a responsabilidade de zelar por procedimentos seguros de operação, que devem garantir sua própria saúde e a de seus colegas de trabalho. Para garantir condições de trabalho seguras e saudáveis é preciso também atitudes responsáveis no cumprimento de leis e normas internas relativas à medicina e a segurança do trabalho.

**5.3 COM O MERCADO:** O relacionamento da Marsam com todos os participantes do mercado, sejam eles concorrentes ou não, deverá ser norteado por ética, respeito e profissionalismo. Os colaboradores e prestadores de serviços regulares não deverão pronunciar-se, nem fazer comentários e insinuações que possam atingir e/ou denegrir a imagem de terceiros.

A Marsam adotará práticas que contribuam para o crescimento do mercado como um todo e não permitirá atitudes de seus administradores ou colaboradores que configurem concorrência desleal ou prática não equitativa.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Dez/19	6ª.	6 / 10

**5.4 COM OS CLIENTES:** A Marsam por si e por seus administradores ou colaboradores, deve observar as regras de conduta e os princípios éticos deste Código, e de forma transparente, buscar o atendimento dos interesses de seus clientes.

Não permitir e nem aceitar a adoção de práticas desleais dentro ou fora de suas dependências, que possam ferir seus interesses ou dos seus clientes.

A Marsam manterá sigilo sobre os dados cadastrais de seus clientes, e com relação ao tipo e ao volume dos serviços prestados, atendendo aos requerimentos previstos na Lei 13.709/18 e na Lei 13.853/19.

A Marsam atuará em conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, mantendo os registros dos serviços prestados e documentação cadastral atualizada de todos os seus clientes.

A Marsam é uma empresa socialmente responsável, inteiramente comprometida com a rastreabilidade e a boa origem dos metais preciosos de seus clientes a serem objeto de sua prestação de serviços e, dessa forma, solicitará a seus clientes declarações de origem de todo os metais preciosos enviados para processamento e exigirá comportamento ético e socialmente responsável de seus clientes, em cada uma das prestações de serviço.

**5.5 COM REGULADORES E ORGÃOS PÚBLICOS:** A Marsam atuará em perfeita conformidade com as leis, os regulamentos e as boas práticas de mercado.

Proverá, sempre que requerido, aos órgãos reguladores e demais órgãos públicos, todas as informações necessárias, a fim de verificar a conformidade de seus negócios e a aderência de seus procedimentos à legislação vigente aplicável.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Dez/19	6ª.	7 / 10

A Marsam manterá registros e documentação fiscal adequada, que permita comprovar a conformidade aos requisitos legais aplicáveis.

A Marsam e seus administradores ou colaboradores, em hipótese nenhuma oferecerão, mesmo que de forma indireta, qualquer benefício, prêmio, ou qualquer forma de vantagem a qualquer agente público. Qualquer atitude que possa minimamente denotar prática nesse sentido deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria.

**5.6 COM OS SINDICATOS E DEMAIS ASSOCIAÇÕES DE COLABORADORES:** Será respeitada a liberdade de associação e o direito de negociação coletiva, podendo seus colaboradores filiar-se a Sindicatos e demais associações de classe.

A Marsam assegurará que os representantes dos seus colaboradores não serão objeto de discriminação e que tais representantes tenham acesso a seus representados no local de trabalho.

**5.7 COM A IMPRENSA:** Os contatos e a prestação de informações para a imprensa serão conduzidos somente pela Diretoria da Marsam ou seus representantes designados especialmente para este fim.

## 6. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os sistemas de computação e equipamentos de comunicação eletrônica são bens da Marsam e são fornecidos como ferramentas aos colaboradores para permitir melhor desempenho de suas tarefas. O seu uso deve ser voltado para as atividades de interesse da Marsam.

Os recursos de informática **NÃO** devem ser usados para a disseminação de e-mail ou documentos que atentem ao pudor, de caráter discriminatório ou difamatório.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	<b>Dez/19</b>	<b>6ª.</b>	<b>8 / 10</b>

O uso da Internet deve estar em acordo com as atividades necessárias ao bom desempenho profissional. O uso indevido e inadequado, incluindo visitas a sites que não tenham qualquer relação com o trabalho e sites de conteúdo pornográfico e/ou político é estritamente proibido.

## **7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE**

Pela natureza de sua atividade, a Marsam trata com informações sigilosas e confidenciais.

A informação confidencial inclui propriedade, assuntos técnicos, comerciais, legais, estratégias de mercado, financeiras, propriedade intelectual e informação pessoal sobre clientes, colaboradores e prestadores de serviços regulares, que não estão oficialmente disponíveis, bem como qualquer outra informação ligada a seus parceiros, sócios, clientes, colegas de trabalho e terceiros com os quais a Marsam mantém relacionamento.

Os colaboradores e prestadores de serviços regulares da Marsam não devem disponibilizar estas informações a pessoas não vinculadas à empresa, exceto se exigido por lei, mediante solicitação formal.

O acesso a equipamentos e sistemas deve ser restrito a cada usuário, de acordo com seu perfil de atuação, protegido por senha. É proibido o compartilhamento de senhas. O uso de ferramentas de comunicação, tais como correio eletrônico ou internet, deve ser realizado de forma que não comprometa as práticas comerciais da Marsam.

## **8. PRESERVAÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL**

A imagem institucional da Marsam é seu ativo intangível mais valioso, devendo ser construída e preservada permanentemente por todos. Qualquer ação ou atitude por parte dos administradores, colaboradores ou prestadores de serviços regulares, individual ou coletiva, que vier a prejudicar essa imagem será considerada falta grave.



Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Dez/19	6ª.	9 / 10

## 9. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Todos os colaboradores e prestadores de serviços regulares são responsáveis pela preservação do patrimônio físico da Marsam, composto pelas instalações e pelos equipamentos necessários a realização de suas atividades.

## 10. PREVENÇÃO A ATOS ILICITOS

A corrupção ativa ou passiva é rigorosamente intolerável, assim como o suborno, a fraude, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo internacional, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas.

Todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Marsam devem ser diligentes no combate à lavagem de dinheiro e a corrupção evitando, assim, a ocorrência desta prática ilícita, e declaram ter conhecimento das Leis Brasileiras acerca do tema, em especial as Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13. Devem, ainda, reportar prontamente, para a Comitê de Compliance, quaisquer transações ou propostas de transações suspeitas ou atípicas.

## 11. CONFLITO DE INTERESSES

Ao identificar uma situação que eventualmente possa configurar conflito de interesses, o colaborador ou prestador de serviços deverá imediatamente manifestar o conflito, devendo ausentar-se das discussões e não participar das decisões.

## 12. CUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	<b>Dez/19</b>	<b>6ª.</b>	<b>10 / 10</b>

O desrespeito a este Código levará a averiguação dos eventos que acarretaram tal desrespeito, e poderá sujeitar os colaboradores e prestadores de serviços a medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, ou encerramento do vínculo de prestação de serviços com a aplicação das respectivas penalidades.

Os colaboradores ou prestadores de serviços que deliberadamente deixarem de notificar violações a este Código ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

As medidas disciplinares e penalidades aplicáveis aos casos concretos de violação a este Código serão definidas pela Diretoria da Marsam.

### **13. PRAZO DE REVISÃO**

O presente Código deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada três anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças na legislação aplicável.